



### 32ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**  
**CNPJ/MF: 80.727.977/0001-44**  
**NIRE: 42201075398**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, e na melhor forma de direito, **VALMIR MOTTA**, brasileiro, natural de Criciúma/SC, divorciado, nascido em 09/11/1959, comerciante, portador do CPF nº 376.954.609-15 e Cédula de Identidade nº 6/R 853.913, expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado à Rua Senador Paulo Sarasate, nº 485, Bairro Michel, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.803-120; e, **JOVERSON BENEDET**, brasileiro, natural de Maracajá/SC, solteiro, nascido em 03/01/1965, comerciante, portador do CPF nº 560.267.499-34 e Cédula de Identidade sob o nº 15/R 1.536.990, expedida pela SSI-SC, residente e domiciliado à Rua Amauri Dal Pont, nº 421, Bairro Comerciário, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.803-155; sócios da sociedade limitada que gira sob a denominação de **TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede à Rua Desembargador Pedro Silva, nº 930, sala 03, Bairro Michel, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.803-100, inscrita no CNPJ sob o nº 80.727.977/0001-44, devidamente registrada na JUCESC sob NIRE nº 42201075398, em 14/07/1988, resolvem de comum acordo alterar novamente o referido Contrato Social, e o fazem, neste ato, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULAS

1. A sociedade passa a manter sua sede na Rua São Vicente de Paula, nº 90, pavimento superior, bairro Michel, cidade de Criciúma, SC, CEP 88.803-110.
2. Face às alterações ocorridas, resolvem os sócios, de comum acordo, consolidar o contrato social da sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação.

### **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

**CNPJ/MF: 80.727.977/0001-44**

**CLÁUSULA 1ª** - A sociedade empresária limitada explora as suas atividades sob a denominação de **TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

**CLÁUSULA 2ª** - A sociedade tem a sua sede à Rua São Vicente de Paula, nº 90, pavimento superior, bairro Michel, cidade de Criciúma, SC, CEP 88.803-110, com NIRE 42201075398, inscrita no CNPJ sob nº 80.727.977/0001-44.

**Parágrafo único** - A sociedade possui filial localizada à Rua Pedro Cunha, nº 58, Bairro Capoeiras, Município de Florianópolis, SC, Cep 88.070-500, com NIRE 42900317692, inscrita no CNPJ sob nº 80.727.977/0004-97;



**CLÁUSULA 3ª** - A sociedade empresária terá como objetivo social: a prestação de serviços nas atividades de: serviço de limpeza, asseio e conservação; limpeza, conservação e manutenção predial em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção, serviços de copa e preparo de café tipo I, II e III, portaria, serviços de garçonaria e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédios; limpeza urbana; dedetização, desinfecção, desratização, desinsetização; limpeza de ruas, limpeza de caixas de água, limpeza especializada; paisagismo, jardinagem e manutenção de áreas verdes; limpeza de área industrial; limpeza de faixas de servidão; limpeza de vidros, limpeza hospitalar; higienização, desinfecção, limpeza de superfícies; limpeza técnica, asseio e esterilização em áreas e médico-hospitalares e odontológicas, com desinfecção, descontaminação, imunização e assepsia; carga e descarga, serviços de logística, limpeza de caixas de coleta, coleta e entrega; conservação de cabines, abrigos e auto-atendimentos; conservação de móveis e utensílios de escritório; higienização de equipamentos; desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras, recintos alfandegado e o transporte de merenda escolar; limpeza e conservação de obras de arte e prédios tombados pelo poder público; transporte de malotes e movimentação de bens móveis e materiais; serviços educacionais; prestação de serviços terceirizados para as atividades do Ministério da Justiça e das secretarias de justiça estaduais, incluindo administração penitenciária e serviços penitenciários; administração de estabelecimentos penitenciários, prisionais e centros educacionais de recuperação de menores infratores, com fornecimento de mão de obra e materiais, prestação de serviços técnicos e apoio administrativo, de manutenção predial, de limpeza, asseio e conservação e quaisquer outros serviços operacionais, necessários para a operacionalização desses estabelecimentos; prestação de serviços de transporte e remoção de pessoas em cumprimento de pena em regime fechado; prestação de serviços através de alocação de pessoal qualificado em disciplina e segurança prisional; vigia patrimonial, guarda, guardião, administração de aproveitamento de mão de obra de internos dos sistemas prisionais; gestão de terminais rodoviários e ferroviários; administração de terminais rodoviários e afins, atendimento técnico; gestão de aeroportos; limpeza de interior de aeronaves, controle de acesso, inspeção de bagagens, passageiros, tripulantes e empregados de aeroportos; administração portuária; serviços de infraestrutura portuária; leitura de medidores de energia elétrica e hidrômetro; serviços de instalação e manutenção de sistemas e aparelhos de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados; serviços de remoção de lixo urbano, lixo seletivo e comum, coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica e destinação final de lixo e resíduos; administração e controle de estacionamento; serviços combinados de escritório e apoio administrativo, digitação, manipulação de documentos; serviços de monitoramento de bens e pessoas, segurança eletrônica, monitoração de imagens, monitoração de alarmes, monitoramento de logradouros; serviços de gestão e operação de tráfego, serviços de controle de trânsito; rastreamento de veículos; a locação de mão de obra temporária em geral e para as atividades de: telefonia e central de atendimento (Call Center), portaria, vigia, eletricitista, encanador, mecânico e bombeiro hidráulico, automotivo, de calefação, marceneiro, digitação, recepção, ascensorista, garagista, zeladoria, contínuo, apoio administrativo, atendente comercial, serviços de leiturista, entregador de faturas, apoio operacional, apoio técnico, serviços técnicos de eletrônica, telecomunicações, operação de áudio e vídeo, serviços de audiovisual, jornalista, repórter, filmagem de eventos, cinegrafista; assistência técnica na área de engenharia, supervisão de serviços operacionais, engenheiro eletricitista, civil, sanitarista, agrônomo, químico, mecânico, de segurança do trabalho e de telecomunicações; técnico em nutrição, técnico em segurança do trabalho, em telecomunicações, em eletrônica, em edificações; serviços de auxiliar de serviços gerais, encarregado, servente, pedreiro, servente de pedreiro, serviço de Calheiro, lavador de veículos, auxiliar de limpeza, cozinheiro, auxiliar de cozinheiro, açougueiro, vigia patrimonial, guarda, guardião, merendeira, padeiro, confeiteiro, confecção de alimentos, almoxarife, auxiliar de almoxarife, auxiliar de serviços administrativos e operacionais, cabineiro, ascensorista, secretária

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/12/2020

Arquivamento 20202500667 Protocolo 202500667 de 01/12/2020 NIRE 42201075398

Nome da empresa TRIANGULO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 470153279090887

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/12/2020

executiva, secretária, técnico em secretariado, recepcionista de comitê de administração, recepcionista bilíngue, trilingue, marceneiro, carpinteiro, carregador, instalador hidráulico, elétrico, mecânico de calefação, bombeiro, pintor, motorista, intermunicipal, manobrista, tratorista, operador de máquina agrícola, motosserra, roçadeira, e microtrator, coordenador de produção, desenhista, serviços gráficos, serviços de reprografia, fotocópia, designer gráfico e industrial, editor de textos e pós produção, programador visual, produtor de TV, editor de imagens, assistente de estúdio, operador de máquina off set, técnico em acabamento gráfico, técnico em editoração eletrônica, técnico de suporte de rede, administrador de rede, assistente operacional, técnico operacional, auxiliar de biotério, auxiliar de consultórios odontológicos, auxiliar de saúde bucal e auxiliar de lactário.

**CLÁUSULA 4ª** - A sociedade iniciou suas atividades em 1º de julho de 1988.

**CLÁUSULA 5ª** - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 6ª** - O Capital Social é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), totalmente integralizado, dividido em R\$ 800.000,00 (oitocentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios na seguinte forma e proporção:

- a) **VALMIR MOTTA**, 472.000 (quatrocentas e setenta e duas mil) quotas, perfazendo o valor global de R\$ 472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil reais), representando 59% (cinquenta e nove por cento) do Capital Social; e,
- b) **JOVERSON BENEDET**, 328.000 (trezentas e vinte e oito mil) quotas, perfazendo o valor global de R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais), representando 41% (quarenta e um por cento) do Capital Social.

**Demonstrativo da participação no Capital Social:**

<i>Sócios</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valor em R\$</i>	<i>%</i>
Valmir Motta	472.000	472.000,00	59
Joverson Benedet	328.000	328.000,00	41
<b>Total</b>	<b>800.000</b>	<b>800.000,00</b>	<b>100</b>

**CLÁUSULA 7ª** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pelo Capital Social a integralizar.

**Parágrafo Único** - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota e cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

**CLÁUSULA 8ª** - Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do Capital Social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, tais como, calúnia, concorrência desleal, abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do Contrato Social, nos termos do art. 1.085 do Código Civil.

**CLÁUSULA 9ª** - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que na data de 31 de dezembro de cada ano, o administrador, prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do livro de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.



**CLÁUSULA 10ª** - Apurados os resultados, o lucro remanescente será distribuído aos sócios na proporção de suas quotas de capital, podendo, no entanto, optarem pela constituição de fundos de reservas, provisões, incorporações dos lucros ao capital social e, na eventualidade de prejuízos, os mesmos poderão ser amortizados com lucros apurados em exercícios futuros, e ainda, suportados pelos sócios na proporção de suas quotas, caso assim queiram, a seu critério, já que suas responsabilidades estão limitadas a integralização do valor do capital social.

**Parágrafo Primeiro** - Por deliberação dos sócios, a distribuição de lucros poderá ser antecipada aos sócios em qualquer período do ano mediante o levantamento de balancetes mensais intermediários.

**Parágrafo Segundo** - A distribuição de lucros poderá não obedecer a participação dos sócios no capital social, desde que, assim seja aprovada pelos sócios quotistas.

**CLÁUSULA 11ª** - Os sócios realizarão reuniões extraordinárias, as quais serão convocadas sempre que se fizer necessário para deliberar sobre as seguintes questões de administração, com aprovação de:

- l) No mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, para:
- a) alteração do Contrato Social;
  - b) transformação, fusão, incorporação ou cisão da sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas.
  - c) destituição de sócio administrador;
  - d) nomeação do sócio administrador, período do mandato e fixação da remuneração dos administradores sócios e ou não sócios;
  - e) tomada de contas da administração, examinando, discutindo e votando o relatório de sua gestão e as demonstrações financeiras de cada exercício;
  - f) autorização para administrar ou confessar falência ou pedir recuperação judicial ou extrajudicial;
  - g) nomeação de árbitros designados para resolver divergências sociais;
  - h) distribuição de lucros ou sua destinação à formação de Reservas de Lucros ou à compensação de prejuízos acumulados.

**Parágrafo Primeiro** - A reunião ordinária será realizada uma vez por ano, até 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do encerramento do balanço anual, quando serão apreciadas e, se for o caso, aprovadas as contas da administração. As reuniões extraordinárias serão realizadas, quando necessárias, conforme as normas deliberativas do presente contrato.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões serão convocadas pelo administrador da sociedade, ou por solicitação de qualquer sócio, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, a hora e a ordem do dia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que os sócios possam programar-se para o comparecimento na reunião.

**Parágrafo Terceiro** – Se todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito ou via correio eletrônico, cientes do local, data, hora e ordem do dia, ficará dispensado os procedimentos de convocação, a que se refere o Parágrafo Segundo desta cláusula.



**Parágrafo Quarto** - As reuniões instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de sócios que representem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Capital Social, não havendo quorum suficiente, terá uma segunda convocação, após uma hora, com sócios representando, no mínimo, mais da metade do Capital Social.

**Parágrafo Quinto** - Cada quota de capital dará direito a um voto nas reuniões dos sócios.

**Parágrafo Sexto** - Os sócios poderão se fazer representar em qualquer reunião dos sócios por outro sócio ou por intermédio de advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado à registro juntamente com a Ata.

**Parágrafo Sétimo** - Dos trabalhos e deliberações das reuniões será lavrada, em livro próprio, uma ata que poderá ser sumária, assinada pelos sócios participantes da reunião. A mesma ata também será assinada pelo secretário da mesa eventualmente escolhido para secretariar os trabalhos, o qual necessariamente não precisa ser sócio.

**Parágrafo Oitavo** - As deliberações sociais que não implicarem em alteração do presente Contrato Social serão adotadas através de reuniões de sócios, na forma do disposto nesta cláusula.

**Parágrafo Nono** - A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

**Parágrafo Décimo** - Os sócios, por si ou na condição de mandatários, poderão votar matéria que lhes digam respeito diretamente.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Na mesma reunião de sócios que destituir o administrador, outro será eleito e empossado.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Aplica-se às reuniões dos sócios, nos casos omissos do contrato social, as regras da assembléia dos sócios, conforme dispõe o art. 1.079 do Código Civil.

**CLÁUSULA 12ª** - Ficam nomeados como Administradores os sócios **VALMIR MOTTA** e **JOVERSON BENEDET**, já qualificados.

**Parágrafo Primeiro** - No exercício da administração, os administradores, com assinaturas **sempre em conjunto**, ficam investidos de amplos poderes de gestão e administração, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da sociedade, podendo, para tanto, representar a sociedade ativa e passivamente perante instituições financeiras, companhias de crédito, financiamento e investimentos, empresas de consórcios, repartições, autarquias, entidades particulares, paraestatais ou de economia mista, e qualquer órgão federal, estadual e municipal, bem como assumir quaisquer obrigações e exercer quaisquer direitos em nome da sociedade, inclusive poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar acordos, adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis, emitir e assinar títulos de crédito, cheques e ordens de pagamento, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, bem como emitir e aceitar qualquer outro título de crédito, avalizá-los ou endossá-los, e ainda assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel, que implique em responsabilidade da Sociedade, seja público ou particular e elaborar a política administrativa, econômica e financeira da empresa, aporte de capital em dinheiro ou bens, sendo que estes últimos sempre serão avaliados pelo valor de mercado, considerando o estado de conservação em que se encontrem, bem como constituir ou participar em outras empresas, sendo-lhes, porém, vedado o uso da denominação social em avais próprios ou de terceiros, abonos, fianças ou outras obrigações de





mero favor, estranhas aos interesses sociais, ficando os administradores, desde já, se tais atos praticarem, responsabilizados individualmente pelos mesmos.

**Parágrafo Segundo** - É lícito aos administradores delegarem poderes, por instrumento procuratório a sócio ou não sócio, desde que haja concordância de todos os sócios quotistas.

**Parágrafo Terceiro** - É permitido na sociedade administradores não-sócios, sendo sua designação aprovada em reunião dos sócios, com aprovação por unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

**Parágrafo Quarto** - Fica vedado aos administradores usar o nome da firma para fins estranhos ao objeto social, ou seja, abonar, endossar, dar carta de fiança, avalizar ou assinar qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade para a sociedade, ficando os administradores, desde já, se tais atos praticarem, responsabilizados individualmente pelos mesmos.

**CLÁUSULA 13ª** - Pelos serviços prestados à sociedade, os administradores terão direito a uma remuneração mensal a título de pró-labore, cuja importância será fixada em reunião dos sócios, sendo registrada em Ata de Reunião dos Sócios.

**CLÁUSULA 14ª** - Em casos de aumento de capital, terão preferência os sócios, para subscrição em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuem da sociedade.

**Parágrafo Único** - Na hipótese do sócio não se interessar em subscrever o aumento de capital, este direito será cedido aos demais sócios, em igualdade de condições, e na proporção da participação de cada sócio no capital social da sociedade.

**CLÁUSULA 15ª** - Nos casos de redução de capital, previstos em lei, será feita na proporção do valor nominal das quotas.

**CLÁUSULA 16ª** - A sociedade poderá constituir, por deliberação dos sócios, conselho fiscal, nos termos dos art. 1.066 a 1.070 do Código Civil.

**CLÁUSULA 17ª** - As quotas de cada sócio não poderão ser penhoradas, alienadas, transferidas ou cedidas, a qualquer título, a outro sócio ou a terceiros estranhos ao quadro social, sem o expresse consentimento dos demais sócios, que, em igualdade de condições e na proporção de sua participação no Capital Social, terão direito de preferência para adquirir as quotas em disponibilidade.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese desta cláusula, o sócio retirante deverá comunicar a sua intenção por escrito aos demais sócios e à sociedade, mencionando o nome e a qualificação do futuro cessionário, o preço e as condições para aquisição das quotas.

**Parágrafo Segundo** - Os sócios terão o prazo de 30 dias, da data do recebimento da comunicação a que se refere o parágrafo anterior, para manifestarem-se sobre seu interesse na aquisição ou não das quotas, e a eventual aceitação do cessionário ao convívio social.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese dos sócios não se interessarem pela aquisição das quotas em disponibilidade e ou não aceitarem que o cessionário seja admitido ao convívio social, a sociedade pagará ao sócio retirante os valores patrimoniais correspondentes à sua participação, calculados na forma da cláusula vigésima.

**CLÁUSULA 18ª** - Os sócios terão o direito ao livre pedido de exclusão da sociedade, desde que manifeste sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), com avaliação

6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/12/2020

Arquivamento 20202500667 Protocolo 202500667 de 01/12/2020 NIRE 42201075398

Nome da empresa TRIANGULO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 470153279090887

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/12/2020

econômica da sociedade com base na metodologia do Fluxo de Caixa Descontado ou outra metodologia definida de comum acordo entre os sócios, na data do pedido de exclusão, para fins de valorização das quotas do sócio que se retirar da sociedade.

**CLÁUSULA 19ª** - Fica assegurado ao sócio dissidente das decisões adotadas em reunião dos sócios ou alteração contratual, o direito de retirar-se da sociedade nos 30 (trinta) dias subseqüentes às reuniões, mediante o pagamento de seus haveres, na forma estipulada neste contrato.

**CLÁUSULA 20ª** - Não obstante contratada por prazo indeterminado, a sociedade não se dissolverá nem entrará em liquidação por morte, retirada, recuperação judicial ou extrajudicial, interdição ou vontade de qualquer dos sócios, desde que os outros sócios, queiram prosseguir com a mesma.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo a liquidação, os haveres do sócio falecido, retirante, falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, incapaz ou interditado, serão apurados pela avaliação econômica da sociedade com base na metodologia do Fluxo de Caixa Descontado ou outra metodologia definida de comum acordo entre os sócios, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com base nos dados à data do evento, feito por empresa especializada a ser contratada, deliberada em reunião dos sócios.

**Parágrafo Segundo** - Terminada a apuração dos haveres, a parte do sócio falecido, retirante, falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, incapaz ou interdito, será paga em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, em dinheiro e/ou bens, de acordo com a capacidade financeira da empresa, e acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, e variação monetária com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, ou qualquer outro que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira 30 dias após o transcurso do prazo referido no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** - Outras condições de pagamento mais favoráveis poderão ser ajustadas, desde que de comum acordo entre todos os sócios.

**Parágrafo Quarto** - No caso de falecimento de sócio, os herdeiros terão direito de optar pela permanência na sociedade, como sócios, respeitada a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo.

**Parágrafo Quinto** - O prazo de opção referido no parágrafo anterior será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do falecimento do sócio.

**CLÁUSULA 21ª** - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA 22ª** - Nos casos omissos neste contrato, a sociedade reger-se-á pela Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, Livro II, Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e supletivamente pelas normas contidas na Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76).

**CLÁUSULA 23ª** - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CLÁUSULA 24ª** - Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento consolidado.

E assim, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam a presente alteração de contrato social em uma única via, a qual deverá ser enviada para registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e cuja validade do ato registral poderá ser certificada via consulta ao site da JUCESC na rede mundial de computadores, obrigando-se a cumprirem fielmente as disposições aqui contidas, por si, seus herdeiros e sucessores.

Criciúma, SC, 30 de Novembro de 2020.

---

**VALMIR MOTTA**  
**(Sócio Administrador)**

---

**JOVERSON BENEDET**  
**(Sócio Administrador)**





**TERMO DE AUTENTICACAO**

<b>NOME DA EMPRESA</b>	TRIANGULO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
<b>PROTOCOLO</b>	202500667 - 01/12/2020
<b>ATO</b>	002 - ALTERACAO
<b>EVENTO</b>	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 42201075398  
CNPJ 80.727.977/0001-44  
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2020  
SOB N: 20202500667

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20202500667

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 37695460915 - VALMIR MOTTA

Cpf: 56026749934 - JOVERSON BENEDET

